

Prefeitura Muni São Pedro do Butiá - RS Afixado no Painel de Publicidade Em 22/10/2020

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO 2.043/2020.

Estabelece as Normas Aplicáveis às Instituições e Estabelecimentos de Ensino Situados no Território do Município de São Pedro do Butiá, Conforme as Medidas para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Surto Epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

MARTINHO BERWANGER, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Endereço Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, centro, São Pedro do Butiá/RS, CEP: 97.920-000, CNPJ nº 93.592.715/0001-61



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado.

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no artigo 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local.

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República , reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no §1º do artigo 3º da lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Endereço Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, centro, São Pedro do Butiá/RS, CEP: 97.920-000, CNPJ nº 93.592.715/0001-61



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONSIDERANDO nota pública emitida pela Federação das Associações de Municípios do RGS (FAMURS), dando conta da realização de Assembléia Geral, na qual por unanimidade , deliberou-se entre os representantes de associações regionais e diretoria presentes, no sentido de não retornar às atividades escolares presenciais enquanto não houver a segurança absoluta, para crianças, estudantes e servidores da educação;

CONSIDERANDO a Assembleia da Associação dos Municípios das Missões (AMM), onde por unanimidade, foi deliberado pelo não retorno às aulas presenciais nos municípios da região;

## DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220 de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 01 de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus( COVID-19), as atividades presenciais em todas escolas municipais e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educacionais, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes situadas no território do município de São Pedro do Butiá permanecerão suspensas até o final do ano letivo de 2020, mantendo-se a aplicação das atividades de forma remota.

Parágrafo único – Não faz parte desta suspensão o funcionamento de Outras Atividades de Ensino – Ensino de Idiomas, desde que adotem todas as medidas do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, de acordo com a bandeira na qual o município está inserido, e desde que respeitando o plano de contingência aprovado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID 19.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de outubro de 2020.

MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se